



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência. Este registro de preços será composto por veículos de 7 lugares, 16 lugares e furgão.

1.1.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	DESCRIÇÃO
1	1	18	unidade	1	Veículo de 7 lugares - demais características conforme termo de referência
2	1	5	unidade	1	Veículo tipo Van, com no mínimo 16 lugares - demais características conforme termo de referência
3	1	3	unidade	1	Veículo tipo van, furgão - demais características conforme termo de referência

Apresentamos a seguir as características mínimas a serem apresentadas de cada veículo.

1.1.1. Veículo de 7 lugares:

VEÍCULO DE 7 LUGARES	
DESCRIÇÃO GERAL	
ano/modelo	2023/2024
Cor	Branca
Numero mínimo de ocupantes	7
Nº mínimo de portas	4
MOTORIZAÇÃO	
Nº de cilindros **	4 em linha
Potência máxima (cv)**	106
Torque (kgf.m)**	16,8
Combustão	Alcool/gasolina (flex)
Motorização	1.8
**Valores mínimos admissíveis	
TRANSMISSÃO	
Tipo	Manual ou automática
Nº mínimo de marchas **	5
Tração	Dianteira
Direção	Hidráulica ou elétrica
**Valores mínimos admissíveis	
CHASSIS	
Suspensão dianteira	Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.
Suspensão traseira	Suspensão tipo eixo de torção (podendo ter barra estabilizadora), roda tipo semi-independente e molas helicoidal e/ou feixe de lâminas.
Rodas (mínimo)	R15
Pneus	Conforme fornecimento de fábrica
Capacidade do porta-malas (litros)**	162
Capacidade do tanque de combustível (litros)**	50
**Valores mínimos admissíveis	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SISTEMA DE FRENAGEM	
Freios	Hidráulico
Dianteiros	A disco ventilado
Traseiros	A tambor ou disco ventilado

SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão nominal (v)	12

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO	
Freios ABS	Sim
Airbags duplo para o motorista e passageiro	Sim

ACESSÓRIOS	
Emplacamento	Emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro
Alto falantes	Sim, de fábrica
Rádio com bluetooth	Sim, de fábrica
Ar condicionado	Sim, de fábrica
Acionamento dos vidros	Elétrico nas 4 portas, de fábrica
Trava elétrica	Sim, de fábrica
Alarme	Sim, de fábrica
Estofamento	couro
Garantia mínima	1 ano
Tapetes dianteiros e traseiros	Sim, de borracha
Película insulfilm na tonalidade preta	Sim, atendendo a legislação vigente

1.1.2. Veículo tipo Van, com no mínimo 16 lugares:

Veículo van de transporte de passageiros	
DESCRIÇÃO GERAL	
ano/modelo	2023/2024
Carroceria	Tipo furgão teto alto
Cor	Branca
Numero mínimo de ocupantes	16 (15+1)
N° mínimo de portas	Duas porta dianteiras, uma porta lateral automática para o embarque de passageiros e porta traseira dupla contrabaterante
MOTORIZAÇÃO	
N° de cilindros	4
Potência máxima (cv)**	130
Torque máximo (Nm)**	320
Combustão	Diesel
**Valores mínimos admissíveis	
TRANSMISSÃO	
Tipo	Mecânica ou automatizada
N° mínimo de marchas	6
Tração	4x2
Direção	Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
CHASSIS	
Suspensão dianteira	Molas helicoidais/transversais parabólicas ou braços independentes, com amortecedores e barra estabilizadora
Suspensão traseira	Travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço ou molas parabólicas/trapezoidais de duplo estágio, com amortecedores
Rodas (mínimo)	R16
Pneus traseiros	225/65 R16
Peso bruto total (técnico em kg)**	3.750
**Valores mínimos admissíveis	
SISTEMA DE FRENAGEM	
Dianteiro	Discos ventilados
Traseiro	Tambor ou discos sólidos/ventilados
Freio com eletronica auxiliar	ABS
EIXOS	
Tração	Dianteira ou traseira
Rodado traseiro	Simplex
Distância entre eixos (mm) **	3.950
**Valores mínimos admissíveis	
SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão nominal (v)	12
ITENS DE SEGURANÇA	
Freios ABS	Sim
Airbags	Sim, para os passageiros dos bancos dianteiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ACESSÓRIOS		
Alto falantes		Sim
Rádio		Sim
Ar condicionado**		Sim
Acionamento dos vidros**		Elétrico
Trava elétrica**		Sim
Alarme**		Sim
Estofamento**		Tecido
Garantia mínima		1 ano
Tapetes		Sim
** Itens de fábrica		

1.1.3. Veículo tipo Van, furgão:

Veículo Furgão		
DESCRIÇÃO GERAL		
ano/modelo		2023/2024
Carroceria		Tipo furgão teto alto
Cor		Branca
Numero mínimo de ocupantes		3
Nº mínimo de portas		Duas porta dianteiras, uma porta lateral corredeira e porta traseira dupla contrabate
MOTORIZAÇÃO		
Nº de cilindros		4
Potência máxima (cv)**		130
Torque máximo (Nm)**		320
Combustão		Diesel
**Valores mínimos admissíveis		
TRANSMISSÃO		
Tipo		Mecânica ou automatizada
Nº mínimo de marchas		6
Tração		4x2
Direção		Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica
CHASSIS		
Suspensão dianteira		Molas helicoidais/transversais parabólicas ou braços independentes, com amortecedores e barra estabilizadora
Suspensão traseira		Travessas longitudinais semi-elípticas de lâminas em aço ou molas parabólicas/trapezoidais de duplo estágio, com amortecedores
Rodas (mínimo)		R16
Pneus traseiros		225/65 R16
Peso bruto total (técnico em kg)**		3.750
**Valores mínimos admissíveis		
SISTEMA DE FRENAGEM		
Dianteiro		Discos ventilados
Traseiro		Tambor ou discos sólidos/ventilados
Freio com eletronica auxiliar		ABS
EIXOS		
Tração		Dianteira ou traseira
Rodado traseiro		Simplex
Distância entre eixos (mm) **		3.950
**Valores mínimos admissíveis		
SISTEMA ELÉTRICO		
Tensão nominal (v)		12
ITENS DE SEGURANÇA		
Freios ABS		Sim
Airbags		Sim, para os passageiros dos bancos dianteiros
ACESSÓRIOS		
Alto falantes		Sim
Rádio		Sim
Ar condicionado**		Sim
Acionamento dos vidros**		Elétrico
Trava elétrica**		Sim
Alarme**		Sim
Estofamento**		Tecido
Garantia mínima		1 ano
Tapetes		Sim
** Itens de fábrica		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.1.4. Características comuns aos itens 3.1, 3.2 e 3.3:

- a) Os veículos devem ser novos, zero quilômetro, ano/modelo 2023/2024;
- b) ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;
- c) estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- d) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- e) atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
- f) O fornecedor deverá ter garantia de seus produtos (veículos e peças de reposição) contra defeitos de material, fabricação e montagem, pelo período de no mínimo 12 meses, de acordo com as condições estabelecidas no termo de garantia que acompanha o veículo. Assistência técnica: Fornecida pela rede concessionária para o veículo. Assistência 24 horas: Deverá ter um serviço de atendimento emergencial, se necessário, serviço de guincho para levar o veículo até o concessionário mais próximo. Assistência Técnica autorizada não superior a 100 KM de distância do Município de Montenegro - RS. Este serviço deverá ser gratuito no período de garantia.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 meses em conformidade com o Art. 92 da lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária para renovar a frota de veículos do Município, principalmente a frota de transporte sanitário de pacientes e, conforme a demanda, aumentar a frota para melhor atender a população. Hoje o setor de remoções é responsável pelo transporte sanitário de pacientes dentro do município e em viagens intermunicipais. No ano de 2023 o setor de remoções realizou o transporte de cerca de 2.000 pacientes por mês para cidades do Estado, definidas por sistema de referência e contra-referência, para atendimento em especialidades médicas. As principais cidades de destino são Porto Alegre, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canoas, Esteio, Lajeado, Sapiranga, Parobé, Portão, São Sebastião do Caí, Santa Cruz, Sapucaia e Charqueadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabe destacar que foram destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, o recurso da Emendas Parlamentares, impositivas, no ano do 2024 para aquisição de 6 veículos de 7 lugares e 1 van de 16 lugares. Além dos recursos próprios previstos para renovação e ampliação da frota.

A aquisição de novos veículos implicará em maior economia, visto que a manutenção tornar-se-á mais econômica, ao contrário do que vem acontecendo, pois com o passar dos anos, o uso intenso e a situação das estradas vêm reduzindo o tempo de vida útil de suas peças, tornando sua manutenção cada vez mais onerosa. Desta forma, a renovação da frota evitará a interrupção das ações de saúde e consequentemente melhorará a segurança dos profissionais e usuários.

Optamos pela escolha do Sistema de Registro de Preços devido ao fato deste sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um determinado período através de uma única licitação. O Sistema de Registro de Preços não vincula ou obriga a Administração a aquisição completa do pleito, sobressaindo a eventual contratação do objeto, permitindo maior flexibilidade em relação a execução financeira – orçamentária e ao estabelecimento de um cronograma de desembolso mais flexível e baseado em prioridades. A modalidade de registro de preços permite adequar as aquisições com o orçamento vigente e também com emendas que possam contemplar a aquisição.

Considerando que a Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem estar da coletividade, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação. A Prefeitura de Montenegro conta com diversos serviços possuidores de recursos e demandas a cerca desta contratação, como serviços de fiscalização, serviços voltados a Educação, ao Desenvolvimento Rural, a Habitação, à Indústria e Comércio, à Obras Públicas, aos Serviços Urbanos, a Procuradoria entre outros. Esses serviços também necessitam a aquisição de frota leve para continuidade de suas ações.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos de 7 lugares, 16 lugares e furgão.

- a) A Contratada deverá ofertar garantia de, no mínimo, 12 meses sobre o material fornecido;
- b) O período de garantia terá prazo de início a partir da data de recebimento definitivo;
- c) Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias no prazo fixado de 07 (sete) dias corridos e por conta da Contratada;
- d) A Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos;
- e) A contratada deve se responsabilizar pela entrega no endereço fornecido junto ao empenho;
- f) A contratada deve ofertar assistência técnica autorizada não superior a 100 KM de distância do Município de Montenegro - RS. Este serviço deverá ser gratuito no período de garantia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A Contratada deverá ofertar garantia de, no mínimo, 12 meses sobre o material fornecido.
- 6.2.** O período de garantia terá prazo de início a partir da data de recebimento definitivo.
- 6.3.** Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias no prazo fixado de 07 (sete) dias corridos e por conta da Contratada.
- 6.4.** A Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos.
- 6.5.** A contratada deve se responsabilizar pela entrega no endereço fornecido junto ao empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.6. A contratada deve ofertar assistência técnica autorizada não superior a 100 KM de distância do Município de Montenegro - RS. Este serviço deverá ser gratuito no período de garantia.

6.7. Está proibida qualquer alteração no projeto inicial sem a prévia formalização com justificativa e aprovação pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Montenegro.

6.8. Os veículos deverão ser transportados em veículos cegonha, plataforma ou convenientemente, de forma que garanta sua integridade. Deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos serão recebidos e conferidos pela comissão de recebimento de materiais.

7.2. Os materiais estão sujeitos a recebimento prévio e terão seu recebimento definitivo após a conferência pela Comissão de Recebimento de Materiais.

7.3. Quaisquer defeitos constatados na entrega deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias no prazo fixado de 07 (sete) dias úteis e por conta da Contratada.

7.4. A Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos.

7.5. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, que, anotará em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, e poderá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. Prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

8.2. LOCAL

8.2.1. O objeto deverá ser entregue na Rua Campos Neto, 177, Bairro Senai, Montenegro/RS, ou no endereço informado no empenho, sempre respeitando o perímetro urbano desta cidade.

8.2.2 Os veículos deverão ser transportados em veículos cegonha, plataforma ou convenientemente, de forma que garanta sua integridade. Deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Montenegro.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Fica vedada a subcontratação do fornecimento dos veículos, apenas permitindo-se a subcontratação para os serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e para o serviço de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados.

12. GARANTIA

12.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

12.2. Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Montenegro, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

13.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

13.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, Augusto Fuhr e Marcio L. Mombach.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

17.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão Eletrônico, **a ser definida no processo preliminar**, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas.

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

23.2 VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (x) Sim

O deve apresentar o manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado.

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- a) Normas técnicas da ABNT;
- b) PROCON/IBAMA;
- c) Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000; e
- d) legislação correlata.

23.5 AMOSTRA

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (SERVIÇOS) OU Estadual (BENS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **SOMENTE PARA ME/EPP**

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$4.986.273,35. As referências de preços foram obtidas através do painel de preços, do Governo Federal.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	18	Unid.	Veículo de 7 lugares - demais características conforme termo de referência	R\$132.025,00	R\$2.376.450,00
2	5	Unid.	Veículo tipo Van, com no mínimo 16 lugares - demais características conforme termo de referência	R\$302.166,67	R\$1.510.833,35
3	3	Unid.	Veículo tipo van, furgão - demais características conforme termo de referência	R\$366.330,00	R\$1.098.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das futuras despesas pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Montenegro, 19 de abril de 2024.

Kate Joseane de Souza
Assistente Administrativo
Responsável pela Elaboração

Andréia Coitinho da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Responsável